



**Processo nº** 15.384-2/2015  
**Interessados** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Gestores/Responsáveis** Marco Aurélio Marrafon  
Permínio Pinto Filho  
Ronaldo Rosa Taveira  
José Pedro Gonçalves Taques  
Iza Aparecida Saliés  
**Assunto** Denúncia  
Recurso de Agravo – 14.961-6/2016  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Revisor** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 6-6-2017 – Tribunal Pleno

#### ACÓRDÃO Nº 258/2017 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. DENÚNCIA. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL PLENO. JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.384-2/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto-vista do Conselheiro Valter Albano e contrariando o Parecer nº 5.502/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo constante do documento nº 14.961-6/2016, interposto pelo Sr. Marco Aurélio Marrafon, secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, neste ato representado pela procuradora Indianara Maziero - OAB/MT nº 15.739, sendo os Srs. José Pedro Gonçalves Taques - governador do Estado de Mato Grosso, Ronaldo Rosa Taveira - diretor presidente do MT-PREV e Permínio Pinto Filho - ex-secretário de Estado de Educação, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular nº 459/SR/2016, para o fim de **revogar** a Medida Cautelar homologada pelo Acórdão nº 388/2016-TP e julgar **IMPROCEDENTE** a Denúncia, acerca de irregularidades no cálculo de aposentadoria dos professores da rede estadual de ensino, formulada pela Sra. Iza Aparecida Saliés.

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007, foi designado como Revisor o Conselheiro VALTER ALBANO.



**Processo nº** 15.384-2/2015  
**Interessados** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Gestores/Responsáveis** Marco Aurélio Marrafon  
Permínio Pinto Filho  
Ronaldo Rosa Taveira  
José Pedro Gonçalves Taques  
Iza Aparecida Saliés  
**Assunto** Denúncia  
Recurso de Agravo – 14.961-6/2016  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Revisor** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 6-6-2017 – Tribunal Pleno

#### **ACÓRDÃO Nº 258/2017 – TP**

Vencido o Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO (Portaria nº 026/2017), que votou pelo improvimento do Recurso de Agravo.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Presidente e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), os quais acompanharam o voto-vista apresentado pelo Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Revisor

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas